



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (46)3555-1331 – Fax: 3555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 1584 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera a Lei nº 875/97, de 09 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado o Art. 16, da Lei nº 875/97, de 09 de dezembro de 1997, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 – Os loteamentos deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

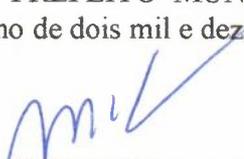
VIII – Todas as vias públicas constantes de loteamento deverão ser construídas pelo proprietário recebendo, no mínimo, meio fio, calçamento com pedras irregulares, rede de abastecimento de água, escoamento de águas pluviais, rede de energia elétrica e iluminação pública e a marcação das quadras e lotes.

IX - ...

X - ...

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.


MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL